

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

**CONTRATO N° 236/2025**

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 097/2025



**OBJETO CONTRATUAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 93.048,71 (noventa e três mil e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: 31 de outubro de 2025

FINAL: 31 de outubro de 2026



**DADOS DO CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23

AVENIDA MARANHÃO, S/N, ALTO BONITO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO, CPF nº 641.201.633-34



**DADOS DO CONTRATADO**

DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, CNPJ: 52.982.826/0001-05

RUA BENEDITO LEITE, Nº 700, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP: 65.903-290

E-MAIL: [DISTRIBUIDORABRASILITZ@HOTMAIL.COM](mailto:DISTRIBUIDORABRASILITZ@HOTMAIL.COM), CELULAR: (99) 98135-5080

ROBERTO LIMA DE ASSIS, CPF: 425.025.003-20

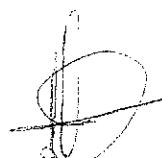


**FISCAL DO CONTRATO**

Dirceu Marinho Aguiar

**PREÂMBULO**

Aos 31 de outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

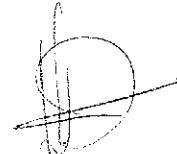
1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 93.048,71 (noventa e três mil e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

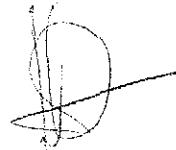
ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AGENDA ANUAL 1/4 CAPA DE NAPA COR PRETA 120 FL	TILIBRA	UND	10	R\$ 25,82	R\$ 258,20
3	ALFINETE DE AÇO tamanho mínimo NUMERO 29 CX C/50 GR	MAPED	CX	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
4	ALMOFADA P/ CARIMBO N° 03 C/ TINTA AZUL	PILOT	UND	150	R\$ 7,10	R\$ 1.065,00
7	APONTADOR PLÁSTICO C/ DEPOSITO C/ 24 UNID.	MOLIN	CX	10	R\$ 29,51	R\$ 295,10
8	APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES C/ 24 UNID.	MOLIN	CX	10	R\$ 15,70	R\$ 157,00
9	ARQUIVO DE MESA 2 ANDARES	ACRIMET	UND	25	R\$ 30,15	R\$ 753,75
10	ARQUIVO DE MESA 3 ANDARES	ACRIMET	UND	24	R\$ 35,84	R\$ 860,16
11	BALÃO TIPO LINGUIÇA PCT C/ 50 UND	DEATEX	PCT	29	R\$ 15,60	R\$ 452,40
14	BORRACHA BRANCA QUADRADA C/40 UNID.	MERCUR	CX	125	R\$ 23,63	R\$ 2.953,75
15	BORRACHA DUAS CORES C/ 20 UM	MERCUR	CX	15	R\$ 22,16	R\$ 332,40
16	BORRACHA PONTEIRA C/100 UNID	MERCUR	CX	120	R\$ 17,07	R\$ 2.048,40
17	CADERNO BROCHURA 48 FLS	TILIBRA	UND	417	R\$ 5,82	R\$ 2.426,94
18	CADERNO BROCHURA 96FLS	TILIBRA	UND	417	R\$ 7,84	R\$ 3.269,28
23	CALCULADORA DE MESA MÉDIA 12 DÍGITOS À PILHA	SHENG	UND	50	R\$ 14,81	R\$ 740,50
24	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 UNID.	BIC	CX	62	R\$ 25,30	R\$ 1.568,60
25	CANETA HIDROGRÁFICA 13 CM C/12 X 12 UM CORES VARIADAS	BRW	CX	25	R\$ 31,37	R\$ 784,25
27	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE C/ 100 UNID.	MARPAX	PCT	37	R\$ 24,43	R\$ 903,91
38	COLA BRANCA 90G CX C/ 12 UNID.	KOALA	CX	20	R\$ 19,66	R\$ 393,20
40	COLA GLITER 25G C/06 TUBOS CORES SORTIDAS	ACRILEX	CX	20	R\$ 10,08	R\$ 201,60
43	COLA QUENTE BASTÃO FINO PCT C/80 UNID.	TEC BOND	PCT	10	R\$ 25,89	R\$ 258,90
44	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO PCT C/34 UNID.	TEC BOND	PCT	5	R\$ 25,88	R\$ 129,40
45	COLA TEC BOND 20G CX C/ 10 UNIDADES	TEC BOND	CX	3	R\$ 55,14	R\$ 165,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

48	COLHERES DESCARTÁVEIS C/ 1000 UND.	PARAFESTA	CX	25	R\$ 23,47	R\$ 586,75
51	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML C/ 12 UNID.	ACRILEX	CX	10	R\$ 15,30	R\$ 153,00
52	DESTACA TEXTO CX C/ 12 UNID.	BRW	CX	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
55	ELÁSTICO AMARELO N° 18; PCT COM no mínimo 100G	MERCUR	PCT	60	R\$ 5,42	R\$ 325,20
58	ENVELOPE PARDO 260 X 360 - A3 PCT C/ 100 UNID.	SCRITY	PCT	40	R\$ 29,88	R\$ 1.195,20
67	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA C/ 12 UNID.	ACC	CX	20	R\$ 24,83	R\$ 496,60
68	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 40MT PCT C/ 20 UND	ADELBRAS	PCT	30	R\$ 24,87	R\$ 746,10
69	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 45MT PCT C/ 4 UND	ADELBRAS	PCT	100	R\$ 11,96	R\$ 1.196,00
70	FITA DECORATIVA 15 MM X 50 MT CORES VARIADAS	MAXI	UND	32	R\$ 4,40	R\$ 140,80
75	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 20 FL	JOCAR OFFICE	UND	105	R\$ 14,01	R\$ 1.471,05
84	LÁPIS PRETO REDONDO N. 2 CX C/144 UNID.	LEO&LEO	UND	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
86	LIVRO DE ATA 22 X 32 C/ 050 FLS	SPIRAL	UND	80	R\$ 7,97	R\$ 637,60
87	LIVRO DE ATA 22 X 32 C/ 100 FLS	SPIRAL	UND	44	R\$ 11,00	R\$ 484,00
88	LIVRO DE PONTO 22 X 32 050 FLS	SAO DOMINGOS	UND	50	R\$ 11,21	R\$ 560,50
97	PAPEL AUTO ADESIVO ETIQUETA PCT C/ 205 FLS	MASTERPRINTER	PCT	10	R\$ 9,92	R\$ 99,20
102	PAPEL CARTOLINA COMUM C/100 FLS	JANDAIA	PCT	2	R\$ 36,28	R\$ 72,56
114	PAPEL SULFITE TAMANHO A-4 CX C/ 5000 FL	CHAMEX	CX	144	R\$ 150,37	R\$ 21.653,28
117	PAPEL VERGE 180 GR C/ 50 FL	OFF PAPER	PCT	3	R\$ 14,37	R\$ 43,11
118	PASTA AQUIVO AZ, A4 - CAPA DURA AZUL	MASTER FRAMA	UND	20	R\$ 8,27	R\$ 165,40
119	PASTA AQUIVO AZ, A4 - CAPA DURA VERDE	FRAMAPOLIBRAS	UND	20	R\$ 8,30	R\$ 166,00
121	PASTA ARQUIVO POLIONDA CX C/50 UNID. (COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	POLIBRAS	CX	40	R\$ 171,56	R\$ 6.862,40
122	PASTA AZ LOMBO ESTREITO CX C/ 20 UNID.	MASTER FRAMA	CX	47	R\$ 166,84	R\$ 7.841,48
123	PASTA AZ LOMBO ESTREITO CX C/ 20 UNID. (COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	MASTER FRAMA	CX	16	R\$ 166,84	R\$ 2.669,44
125	PASTA AZ LOMBO LARGO CX C/ 20 UNID. (COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	MASTER FRAMA	CX	22	R\$ 171,67	R\$ 3.776,74
126	PASTA CATALOGO C/ 050 ENVELOPES OFÍCIO CAPA PRETA	DELLO	UND	16	R\$ 9,21	R\$ 147,36
132	PASTA PLÁSTICA OFÍCIO C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE PCT C/ 10	DELLO	PCT	100	R\$ 16,36	R\$ 1.636,00



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

133	PASTA POLIONDA 35 CM CX C/ 50 UNID.	CCL	CX	25	R\$ 130,72	R\$ 3.268,00
135	PASTA SUSPENSA PRENDEDOR PLÁSTICO C/50 UNID.	DELLO	CX	75	R\$ 108,66	R\$ 8.149,50
143	PINCEL ATÔMICO ESCRITA GROSSA CX C/12 UN	PILOT	CX	14	R\$ 18,85	R\$ 263,90
144	PINCEL DE PELO REDONDO Nº 10 PCT C/12 UND.	TIGRE	PCT	14	R\$ 20,17	R\$ 282,38
146	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE 40 W	BRW	UND	8	R\$ 14,80	R\$ 118,40
160	PRANCHETA ACRÍLICO C/ PRENDEDOR DE FERRO	DELLO	UND	30	R\$ 12,14	R\$ 364,20
162	PRANCHETA MDF C/ PRENDEDOR DE FERRO	DELLO	UND	20	R\$ 4,57	R\$ 91,40
163	PRANCHETA OFICIO EM MDF PRENDEDOR METÁLICO	DELLO	UND	14	R\$ 4,30	R\$ 60,20
164	PRATOS DESCARTÁVEIS FUNDOS 21 cm c/ 500 und	PRAFESTA	CX	10	R\$ 101,38	R\$ 1.013,80
165	PRATOS DESCARTÁVEIS GRANDES PR 23 CM C/ 400 UND	PRAFESTA	CX	20	R\$ 91,45	R\$ 1.829,00
166	PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS PR 15 C/500 UND	PRAFESTA	CX	20	R\$ 71,84	R\$ 1.436,80
173	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30CM C/ 25	POLIBRAS	PCT	80	R\$ 12,98	R\$ 1.038,40
174	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 50 CM C/10 UND.	POLIBRAS	PCT	12	R\$ 17,76	R\$ 213,12
178	TESOURA MULTIUSO INOX CABO PLÁSTICO 21 CM CX C/ 12 UNID.	CIS	UND	4	R\$ 32,67	R\$ 130,68
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 93.048,71</b>	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 31/10/2025 e encerramento em 31/10/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA**

Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, VI)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA**

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PODER:	02 – EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO:	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	1203 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
PROJETO/ATIVIDADE:	2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SALDO DE DOTAÇÃO:	R\$ 925.122,71
FICHA:	102

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

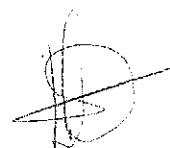
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



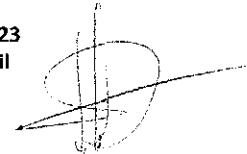
ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA**

- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA**

- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);  
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;  
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.  
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.  
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.  
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.  
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.  
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.  
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:  
11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.  
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:  
11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**; a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.  
11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.  
11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.  
11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA**

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA**

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

PELA CONTRATANTE

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento  
Portaria nº 001/2025

PELA CONTRATADA

DISTRIBUIDORA  
BRASIL  
LTDA:5298282600105  
0105

Assinado de forma digital  
por DISTRIBUIDORA BRASIL  
LTDA:5298282600105  
Dados: 2025.11.03 11:58:13  
-03'00'

DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA CNPJ:

52.982.826/0001-005

ROBERTO LIMA DE ASSIS  
CPF: 425.025.003-20

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: 1f45ab51bc5761873d94fb120d5bd24b

**DECRETO Nº 045/2025-GAB, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DECRETO Nº 045/2025-GAB, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA**, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

**DEC RETA**

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, com fundamento na autorização contida na Lei nº 0298, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), em favor da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, incluindo no orçamento de 2025, a seguinte programação orçamentária:

Poder/Orgão/Unidade	02 06 01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função/Subfunção/Programa/Projeto/Ação	15.451.0008.1040.0000 - Construção de Unidades Habitacionais e execução do Programa NCMV

**Parágrafo Único** - A programação orçamentária criada terá a fonte de destinação de recurso e natureza de despesa abaixo relacionadas:

Natureza da Despesa	Especificação	Fonte/Destinação de Recursos STN	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.700.0000	R\$ 2.730.000,00
1.3.90.16.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.700.0000	R\$ 70.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.800.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes da receita orçamentária: 2.4.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), sob a forma de **excesso de arrecadação**, conforme disposto no inciso II do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A classificação por fonte ou destinação de recursos a ser utilizada corresponde ao código 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, conforme Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas atualizações.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA vigentes, nos termos do Art. 16, §1º, Incisos I e II da Lei Complementar nº 101/20.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA**

Prefeito

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: 83184c42294a9e7d759113e412dd29fb

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2025, ASSINADO EM 31/10/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2025, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Execução das Atividades Administrativas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 097/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, CNPJ nº 52.982.826/0001-05**. Valor Global: R\$ 93.048,71 (noventa e três mil e quarenta e oito reais e setenta e um centavos). Vigência Inicial: 31 de outubro de 2025. Vigência Final: 31 de outubro de 2026. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. São João do Paraíso - MA, 31 de outubro de 2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: cf8b2448c69107bcb4b8d2a6ecf2d226

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2025, ASSINADO EM 31/10/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2025, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Execução das Atividades Administrativas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 097/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, CNPJ nº 52.982.826/0001-05**. Valor Global: R\$ 40.051,69 (quarenta mil e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos). Vigência Inicial: 31 de outubro de 2025. Vigência Final: 31 de outubro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 31 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 92cb0c509757db0b3d0c2d4e78bdad02

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2025, ASSINADO EM 31/10/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2025, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Execução das Atividades Administrativas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 097/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, CNPJ nº 52.982.826/0001-05**. Valor Global: R\$ 61.139,43 (sessenta e um mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e três centavos). Vigência Inicial: 31 de outubro de 2025. Vigência Final: 31 de outubro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 31 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 3422b2ce1e9743a97742574fcf3f3350

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2025, ASSINADO EM 31/10/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2025, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Execução das Atividades Administrativas das